

do Estado do Acre;
Considerando que tal Processo ocorreu regularmente, cuja homologação consta no Edital nº 9/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.306, de 19 de dezembro de 2014;
Considerando que não houve candidatas aprovadas no Cargo de Conciliador para a Comarca de Acrelândia;
Considerando ainda a necessidade de Conciliador para atuação na referida Comarca;
Considerando por fim, a imperiosa adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da Administração, alinhada à otimização dos recursos disponíveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONSULTAR os candidatos aprovados para o cargo de Conciliador no Processo Seletivo Simplificado para a Contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador das Unidades Judiciárias do Estado do Acre para a Comarca de Rio Branco, para dizerem do interesse em transferir-se para a Comarca de Acrelândia, no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da data da publicação deste Edital.

§ 1º A não manifestação do candidato no prazo assinalado no caput deste artigo será interpretada como recusa tácita à transferência de Comarca.

§ 2º A vaga existente será preenchida de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 2º O candidato que tiver interesse em transferir-se deverá preencher o requerimento disponibilizado no sítio www.tjac.jus.br, na área destinada a Processos Seletivos (Juiz Leigo e Conciliador).

Parágrafo único. O requerimento, depois de devidamente preenchido, deverá ser enviado para o email: gedep@tjac.jus.br ou entregue na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) deste Tribunal, localizada na Rua Tribunal de Justiça - Centro Administrativo, Rodovia BR-364 Km 2 - Via Verde, no horário compreendido das 09h às 18h, no prazo assinalado no art. 1º deste Edital.

Art. 3º Os candidatos selecionados serão oportunamente convocados para apresentação dos documentos necessários à contratação.

Art. 4º A transferência de Comarca pelo candidato implicará na perda de sua classificação anterior.

CONCILIADOR - RIO BRANCO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	OPÇÃO DE VAGA
4º	WILLIAN POLLIS MANTOVANI	40,83	RIO BRANCO
5º	LAURA ALEXANDRE DE MENDONÇA COELHO	40,83	RIO BRANCO
6º	GLEICIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BOSSA	39,66	RIO BRANCO
7º	CAROLINE STEFHANE YUNES VIEIRA MENDES	39,16	RIO BRANCO
8º	RAFAELLA RIBEIRO MEZERHANE	39,00	RIO BRANCO
9º	THEO GADELHA DE OLIVEIRA	38,83	RIO BRANCO
10º	YONY SOLEY MOLIN	38,83	RIO BRANCO
11º	CARLOS MAICON VIGA RAMOS	38,58	RIO BRANCO
12º	CARLA CAROLINE DOS SANTOS	38,58	RIO BRANCO
13º	BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS	38,58	RIO BRANCO
14º	ALINE BEIROUTH MAIA DE ANDRADE	38,50	RIO BRANCO
15º	AMANDA RIBEIRO BARBOZA	37,16	RIO BRANCO
16º	SAULO JOSÉ BARBOSA MACEDO	36,33	RIO BRANCO
17º	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA	35,50	RIO BRANCO
18º	MARCIO LUIS PINHEIRO DE AMORIM	35,24	RIO BRANCO
19º	CLAYTON FREITAS BASTOS	34,83	RIO BRANCO
20º	MARCELL DIAS NEMETALA	34,58	RIO BRANCO
21º	FERNANDA FERNANDES DA SILVA	34,50	RIO BRANCO
22º	ELÔÁ MARCONDES DO AMARAL	34,25	RIO BRANCO
23º	ENILSON GOMES DA SILVA	34,16	RIO BRANCO
24º	DUANNE RIBEIRO MODESTO	34,08	RIO BRANCO
25º	RAFAELA MACIEL FERREIRA	33,74	RIO BRANCO
26º	KATRYNE DE PAULA LOPES AGUILHEIRA	33,49	RIO BRANCO
27º	JÚLIO CÉSAR AMARAL DE LIMA	33,49	RIO BRANCO
28º	MARCELLA COSTA MEIRELES DE ASSIS	33,41	RIO BRANCO
29º	MARIE ANTOINE FEGHALI	33,41	RIO BRANCO
30º	EMERSON SILVA COSTA	33,00	RIO BRANCO
31º	GILVANA DA COSTA PAIVA	32,83	RIO BRANCO
32º	ISABELE SOUZA DALLAMARIA	32,66	RIO BRANCO
33º	VINÍCIUS ARAÚJO LIMA	32,66	RIO BRANCO
34º	JIRGLEANE NUNES DE OLIVEIRA	32,49	RIO BRANCO

35º	JAILSON NERY FERREIRA	32,33	RIO BRANCO
36º	CAROLINE STEFANES ALMEIDA	32,24	RIO BRANCO
37º	BONO LUY DA COSTA MAIA	31,74	RIO BRANCO
38º	IRACY MONT ALVERNE XAVIER DE OLIVEIRA	31,66	RIO BRANCO
39º	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	31,58	RIO BRANCO
40º	ANDRESSA LIMA ABUGOCHE ASFURY	31,49	RIO BRANCO
41º	ENOQUE DINIZ SILVA	31,41	RIO BRANCO
42º	LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA	31,24	RIO BRANCO
43º	VERÔNICA NERY CORREA DE FIGUEIREDO	31,16	RIO BRANCO
44º	TESS REQUIÃO BARBOSA DE FREITAS	31,08	RIO BRANCO
45º	ROCHELLE LIMA CATAO	30,91	RIO BRANCO
46º	ANDREYANE LUCAS E SOUZA	30,83	RIO BRANCO
47º	RAFAELA BRANDAO DE SOUZA REIS	30,74	RIO BRANCO
48º	ANDRESSA BARROSO FRANCO	30,74	RIO BRANCO
49º	RENATO MINERVINO FEITOSA E SOUZA	30,66	RIO BRANCO
50º	BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR	30,41	RIO BRANCO
51º	CRISTIANE BRUNORO	30,16	RIO BRANCO
52º	DANIELA DA SILVA FERREIRA	29,99	RIO BRANCO
53º	JAMISON SOUZA BEZERRA	29,91	RIO BRANCO
54º	LUCIANA REGINA VOGEL	29,91	RIO BRANCO
55º	NEUTON LAMEGO MOREIRA JÚNIOR	29,91	RIO BRANCO
56º	PAOLA DE FREITAS DIÓGENES	29,74	RIO BRANCO
57º	MATHEUS IBSEN MODESTO DE SALES	29,66	RIO BRANCO
58º	ALISON DE SOUZA LIRA	29,58	RIO BRANCO
59º	RENATO BEZERRA DE ALMEIDA	29,50	RIO BRANCO
60º	MAYARA SIMONE BICHARA DA SILVA	29,49	RIO BRANCO
61º	THAIS SUSSUARANA DE SOUZA	29,41	RIO BRANCO
62º	MARESSA OLIVEIRA DE ABREU	29,33	RIO BRANCO
63º	ISABELLA BLANCO FERREIRA SOUZA	29,24	RIO BRANCO
64º	GILZELIA MIRANDA DA SILVA	28,91	RIO BRANCO
65º	SEBASTIÃO BESSA DAMASCENO	28,83	RIO BRANCO
66º	GÉSSICA MENDES DOS SANTOS	28,83	RIO BRANCO
67º	SAYMON DAYGO DE SOUZA SILVA	28,66	RIO BRANCO
68º	NÁDYA CRISTINA DA SILVA SOUZA	28,58	RIO BRANCO
69º	RAFAELA YUSIF AWNI EL-SHAWWA	28,58	RIO BRANCO
70º	JULIANA APARECIDA MORAES DE SOUZA	28,33	RIO BRANCO
71º	CAMILA GOMES SOARES	28,16	RIO BRANCO
72º	GUSTAVO LIMA RABIM	27,66	RIO BRANCO
73º	ANDREW SILVA DE SOUZA	27,58	RIO BRANCO
74º	THAINÁ LOUISE GONÇALVES SOUZA	27,49	RIO BRANCO
75º	VANESSA CAETANO DA SILVA	27,33	RIO BRANCO
76º	GIGLIANE BELÉM COSTA E SILVA	26,83	RIO BRANCO
77º	GUSTAVO HENRIQUE MENEZES DA SILVA	26,83	RIO BRANCO
78º	ROSSANA NUNES DA SILVA	26,74	RIO BRANCO
79º	JÉSSICA BATRICHE AZEVEDO	26,58	RIO BRANCO
80º	HADIJE SALIM PAES CHAOUK	25,75	RIO BRANCO
81º	VÂNIA LIMA DE SOUZA	25,66	RIO BRANCO

Rio Branco, 24 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100686-11.2014.8.01.0000

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2015

Objeto: Contratação. Serviços e Lavagem e Polimento de Veículos. Municípios Xapuri, Brasília, Epitaciolândia e Assis Brasil.

Requerente: Diretoria de Logística

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PP SRP nº 02/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 198/199), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa U. DA SILVA FEITOSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME,

inscrita no CNPJ sob o nº 04.687.756/0001-01, com valor total de R\$ 11.329,00 (onze mil trezentos e vinte e nove reais) para o grupo 1 (Xapuri).

Foram fracassados os grupos 2 (Brasília) e 3 (Epitaciolândia) e deserto o grupo 4 (Assis Brasil).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 134/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a prestação de serviços destinada a atender a demanda deste Poder, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0100734-33.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente: Fernando Nóbrega da Silva

Assunto: Atos Administrativos

Objeto: Férias. Conversão em Pecúnia.

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pelo requerente Fernando Nóbrega da Silva e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Processo nº 0002508-61.2013.8.01.0000

Serviços de carregadores nos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário nas comarcas de Rio Branco, Brasília, Epitaciolândia, Cruzeiro do Sul e Tarauacá

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 08/2014

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração de texto disposto no 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 08/2014, tendo em vista a constatação de erro material.

Onde se lê: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 08/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo aos meses de abril a dezembro de 2014 e de janeiro a fevereiro de 2015, nos termos a seguir:".

Leia-se: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 08/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo ao mês de abril de 2014, nos termos a seguir:".

Onde se lê: "Novo valor do Contrato: R\$ 14.827,54 (quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 355.855,44 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)".

Leia-se: "Novo valor do Contrato: R\$ 14.827,54 (quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 355.860,96 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)".

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do Tribunal de Justiça

Processo nº 0002508-61.2013.8.01.0000

Serviços de copeiras para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 11/2014

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração de texto disposto no 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 11/2014, tendo em vista a constatação de erro material.

Onde se lê: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo aos meses de abril a dezembro de 2014 e de janeiro a fevereiro de 2015, nos termos a seguir:".

Leia-se: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo ao mês de abril de 2014, nos termos a seguir:".

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do Tribunal de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 25/2015

Revoga o Provimento nº 19, de 13 de abril de 2015, e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar, Visitas e Correções e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas dos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições normativas constantes no Provimento nº 45, de 13.05.2015, editado pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a atribuição do gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços extrajudiciais conferida aos notários e registradores não os isenta da fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de aprimoramento e consolidação das normas relativas à escrituração dos livros administrativos obrigatórios mantidos pelos delegatários de serviços extrajudiciais, bem como por aqueles que a qualquer título respondam provisoriamente por tais serviços;

Considerando que a manutenção do livro diário auxiliar permite o exercício das funções fiscalizadoras concernentes à arrecadação dos emolumentos e do recolhimento do Fundo Especial de Compensação- Fecom e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ;

Considerando que a fiscalização dos serviços notariais e de registro conferida ao Poder Judiciário abrange a verificação do regular cumprimento das obrigações tributárias a que estão sujeitos os titulares e os responsáveis interinamente por delegações vagas, inclusive no que tange ao lançamento de valores que compõem as bases de cálculo do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços (ISS);

Considerando a obrigatoriedade de fiscalização da regular observância da limitação remuneratória dos responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registros públicos;

Considerando que o conhecimento da arrecadação e despesas é necessário à finalidade prevista no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.935/94,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços notariais e de registro prestados mediante delegação do Poder Público aos particulares, ainda que sob a responsabilidade de interinos, deverão obedecer as exatas determinações do Provimento nº 45, da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar, Visitas e Correções e Controle de Depósito Prévio.

Art. 2º Torna-se revogado o Provimento nº 19/2015, desta Corregedoria-Geral da Justiça, a partir da entrada em vigor do Provimento nº 45, de 13.05.2015, editado pelo CNJ.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 22 de junho de 2015.